



EMENDA Nº - À MEDIDA PROVISÓRIA 369 DE 2007

Inclua-se o seguinte Art. 16 na MP 369/2007, renumerando-se os demais:

“Art. 16 - O inciso IV do art. 14 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, fica acrescido da seguinte alínea m:

Art. 14.....
I -;
II -;
III -;
IV -

m) produtos classificados nos códigos 0401.10, 09.01, 10.01, 10.05, 10.06, 1201.00, 1207.20, 1207.99.99, 3824.90.29, 2207.10.00 e 2207.20.10, todos da NCM.” (NR)

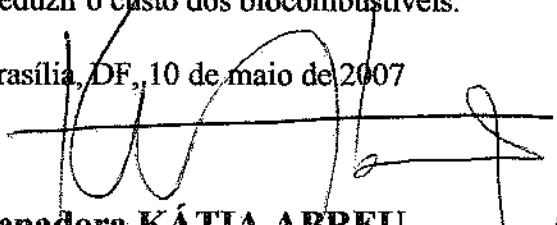
JUSTIFICAÇÃO

Por deficiência de infra-estrutura e logística um produtor de soja do Centro-Oeste, por produzir em região mais distantes do porto, recebe, em média, US\$ 30.00 a menos por tonelada comercializada se comparado aos produtores de soja da Argentina. O custo do frete rodoviário representa 36,3% do custo de produção da soja e aumenta a sua participação, no caso do milho, no Centro-Oeste, para até 71% do custo de produção, tornando inviável o escoamento da produção desse cereal, sem que haja um programa de subvenção ao frete por parte do governo federal.

Além da deficiência de infra-estrutura, a comercialização agropecuária é onerada com taxas incidentes sobre fretes quando utiliza o sistema de transporte hidroviário, reduzindo a competitividade da produção agropecuária. O Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) varia de 10% a 40% do valor do frete.

A presente emenda retira a incidência do AFRMM no transporte hidroviário para o leite, o café, o trigo, o milho, o arroz, a soja, sementes de algodão, palma, biodiesel e álcool combustível. Com a retirada da incidência do AFRMM no transporte hidroviário desses produtos reduz o custo dos alimentos, aumenta a competitividade dos produtores rurais e da competitividade da matéria prima utilizada para a produção do biodiesel, contribuindo para reduzir o custo dos biocombustíveis.

Brasília, DF, 10 de maio de 2007


Senadora KÁTIA ABREU

